Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Vereador Nelva, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Teixeira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o NIRE 51300016061 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais **Cesar Alcides Ferreira de Menezes**, brasileiro, nascido em 18/04/1961, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.092.349-0 SESP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 402.329.139-00 e **Labib Faour Auad**, brasileiro, nascido em 01/07/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.119-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 669.733.928-49, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal **Matheus Gomes Faria**, brasileiro, nascido em 28/02/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011541874 (MEX/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.133.117-69, com endereço comercial na localidade indicada acima;

JURÍDICO FBS

e, ainda, como garantidoras das Debêntures:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.075.760 ("Conasa"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais **Mario Vieira Marcondes Neto**, brasileiro, nascido em 01/06/1960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 468.989.729-87 e **Cesar Alcides Ferreira de Menezes**, brasileiro, nascido em 18/04/1961, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.092.349-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 402.329.139-00, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTEDORES E ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria, CEP 03573-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0003-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.203.690.566 ("CLD"), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais **Labib Faour Auad**, brasileiro, nascido em 01/07/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.119-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 669.733.928-49 e **Jorge Marques Moura**, brasileiro, nascido em 14/05/1954, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.825.850 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 761.631.568-20, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.449.894 ("Zetta"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal **Alexandre Sampaio Silva**, brasileiro, nascido em 26/08/1981, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 63.495.104-1 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.125.595-00, com endereço comercial na localidade indicada acima;

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede

na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, CEP 58402-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.323.098/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP") sob o NIRE 25.2.0001651-3 ("Rocha Cavalcante"), neste ato representada na forma de seu contrato social, conforme autorizado nos termos da Deliberação Rocha Cavalcante (conforme definido abaixo), por seu representante legal **Luis Claudio Mahana**, brasileiro, nascido em 17/11/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.872.948-98, com endereço comercial na localidade indicada acima;

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Edif. I, 4º andar, Água Branca, CEP 05036-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.806.555/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.121 ("FBS"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais **Ewerton Crhistiano de Oliveira**, brasileiro, nascido em 04/08/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.772.887 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 194.734.338-67 e **Emanuel Fagner dos Santos Silva**, brasileiro, nascido em 17/04/1981, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2643228 e inscrito no CPF/ME sob o nº 043.086.174-56, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.740.099 ("M4 Investimentos"), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal **Luis Claudio Mahana**, brasileiro, nascido em 17/11/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.872.948-98, com endereço comercial na localidade indicada acima;

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes, CEP 26700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 332.0137914-4 ("Construtora Ibérica", e, em conjunto com a Conasa, a CLD, a Zetta, a Rocha Cavalcante, a FBS e a M4 Investimentos, "Garantidoras"), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais **Bruno Ferreira Caramez**, brasileiro, nascido em 10/08/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de

bens, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 200126475-5 - CREA e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.761.337-16 e **Paulo André Gil Boschiero**, brasileiro, nascido em 27/04/1985, convivente em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.334.510-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 342.016.828-46, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de abril de 2020 ("AGE Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.

1.2. A outorga e constituição da Fiança (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) pelas Garantidoras foi autorizada com base **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Conasa realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Conasa"); **(ii)** na Reunião de Sócios da CLD realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação CLD"); **(iii)** na Assembleia Geral Extraordinária da Zetta realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Zetta"); **(iv)** na Reunião de Sócios da Rocha Cavalcante realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Rocha Cavalcante"); **(v)** na Assembleia Geral Extraordinária da FBS realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação FBS"); **(vi)** na Reunião de Sócios da M4 Investimentos realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação M4 Investimentos"); e **(vii)** na Reunião de Sócios da Construtora Ibérica realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Construtora Ibérica" e, em conjunto com a Deliberação Conasa, a Deliberação CLD, a Deliberação Zetta, a Deliberação Rocha Cavalcante, a Deliberação FBS e a Deliberação M4 Investimentos, "Deliberações Garantidoras", sendo a AGE Emissora e as Deliberações Garantidoras referidas em conjunto como "Atos Societários").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como a outorga da Fiança e das Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e publicação dos Atos Societários

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Emissora será arquivada na JUCEMT e publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ("DOEMT") e no jornal "Diário de Cuiabá" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Emissora").

2.1.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) da ata da AGE Emissora contendo a chancela digital da JUCEMT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado do seu arquivamento.

2.1.1.2. As atas dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão que pela lei sejam passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivados na JUCEMT, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.1.2. A ata da **(i)** Deliberação Conasa será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DOEPR") e no jornal "Folha de Londrina"; **(ii)** Deliberação CLD será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Agora SP"; **(iii)** Deliberação Zetta será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Agora SP"; **(iv)** Deliberação Rocha Cavalcante será arquivada na JUCEP e publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba ("DOEP") e no jornal "Jornal da Paraíba"; **(v)** Deliberação FBS será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Agora SP"; **(vi)** Deliberação M4 Investimentos será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Agora SP"; e **(vii)** Deliberação Construtora Ibérica será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário do Vale".

2.1.2.1. Nos termos do disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020, as Garantidoras deverão **(i)** protocolar as atas das Deliberações Garantidoras para

JURÍDICO FBS

6 Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Vereador Nelva, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

arquivamento na junta comercial competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que se verificar o regular funcionamento da junta comercial competente; **(ii)** obter o arquivamento das atas das Deliberações Garantidoras na junta comercial competente no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que se verificar o regular funcionamento da junta comercial competente; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) das atas das Deliberações Garantidoras contendo a chancela digital da JUCEMT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo arquivamento.

2.1.2.2. As publicações das atas das Deliberações Garantidoras deverão ser realizadas pela respectiva Garantidora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.1.2.3. As atas dos atos societários das Garantidoras relacionados à Emissão que pela lei sejam passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivados nas juntas comerciais competentes, bem como serão publicados nos seus respectivos jornais de publicação.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus aditamentos na Junta Comercial

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMT de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMT no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data de assinatura; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos contendo a chancela digital da JUCEMT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva inscrição.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento na CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de

JURÍDICO
RBS

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
9º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

Encerramento", respectivamente).

2.3.2. Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento

2.4. Constituição da Fiança

2.4.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da **(i)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório RTD SP"); **(ii)** Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso ("Cartório RTD Cuiabá"); **(iii)** Cidade de Londrina, Estado do Paraná ("Cartório RTD Londrina"); **(iv)** Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório RTD Mendes"); e **(v)** Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba ("Cartório RTD Campina Grande" e, em conjunto com o Cartório RTD SP, o Cartório RTD Cuiabá, o Cartório RTD Londrina, o Cartório RTD SBC e o Cartório RTD Mendes, "Cartórios RTD Competentes").

2.4.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes **(a)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura, ou **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que se verificar o regular funcionamento do respectivo Cartório RTD Competente, o que ocorrer por último; **(ii)** obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data do protocolo no respectivo Cartório RTD Competente; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios RTD Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.5. Constituição das Garantias Reais

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório RTD Cuiabá e no Cartório RTD SP, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios RTD Competentes.

2.5.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD Cuiabá e no Cartório RTD SP, bem como o Contrato de Alienação

JURIDICO FBS

Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes, **(a)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura, ou **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que se verificar o regular funcionamento do respectivo Cartório RTD Competente, o que ocorrer por último; **(ii)** obter o registro ou averbação, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD Cuiabá e no Cartório RTD SP, bem como do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data do protocolo no respectivo Cartório RTD Competente; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório RTD Cuiabá e no Cartório RTD SP, bem como 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios RTD Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.5.3. A Alienação Fiduciária de Ações será averbada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, ou, caso as ações da Emissora se tornem escriturais, nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos acionistas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações. A cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, e/ou a declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora comprobatória da referida averbação, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da respectiva averbação e/ou declaração.

2.5.4. A Emissora deverá enviar as notificações aos devedores dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5.5. As Garantias Reais deverão estar devidamente formalizadas anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Vereador Heiva, 122
3321-3905
Campina Grande
Regina França Isidro

liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo ainda que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se **(i)** "Investidor(es) Qualificado(s)" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e **(ii)** "Investidor(es) Profissional(is)" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração das atividades de concessão de serviço público precedida da execução dos serviços de conservação, reparação, manutenção, implantação de melhorias e operação do trecho rodoviário estadual do Lote 02 – Alta Floresta, compreendendo trechos das rodovias MT 320 e MT 208 – Extensão 188,20 km, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 02, em conformidade com o Edital de Licitação nº 01/2018 publicado pelo Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

CLÁUSULA IV - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

4.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para a implementação de projeto de infraestrutura no setor de logística e transporte, objeto do "*Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA*", celebrado entre a Emissora e o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística–SINFRA/MTM ("Poder Concedente"), com interveniência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT em 12 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Projeto" e "Contrato de Concessão", respectivamente).

JURÍDICO FBS

4.2. No prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social ou, a qualquer tempo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1 acima.

CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.4. Data de Emissão

5.4.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão").

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador

5.5.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador).

5.6. Valor Nominal Unitário

5.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor

JURÍDICO RBS

Nominal Unitário").

5.7. Quantidade de Debêntures

5.7.1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

5.8. Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.8.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8.2. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.9. Espécie

5.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias Reais, conforme descritas na Cláusula 5.27 abaixo. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança, nos termos da Cláusula 5.28 abaixo.

5.10. Prazo e Data de Vencimento

5.10.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento").

5.11. Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização

5.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Comunicação de Início, durante o prazo de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.11.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de

Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.11.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.11.4. Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

5.12. Atualização Monetária das Debêntures

5.12.1. O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

5.13. Remuneração das Debêntures

5.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (*http://www.b3.com.br*) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a **(i)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(ii)** 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(iii)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(iv)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(v)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
3º Ofício de Notas
Rua Venâncio Flávio, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão,

JURÍDICO FBS

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Ventura Tolosa, 122
3321-3005
Campos Gerais
Regina França Isidro

utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = **(i)** 5,0000, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(ii)** 5,5000, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(iii)** 6,0000, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(iv)** 6,5000, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(v)** 7,0000, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.13.2. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação

JURÍDICO FBS

ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

5.13.2.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última Taxa DI divulgada oficialmente e a Taxa DI que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula.

5.13.2.2. Na hipótese de não obtenção de quórum de deliberação e/ou instalação, em primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 5.13.2 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para o cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente disponível.

5.13.3. As Garantidoras desde já concordam com o disposto na Cláusula 5.13.2 e

JURÍDICO FBS

seguintes, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.13.2 e seguintes.

5.14. Amortização Programada

5.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"):

Parcela	Data da Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	25 de abril de 2021	14,2900%
2	25 de outubro de 2021	16,6700%
3	25 de abril de 2022	20,0000%
4	25 de outubro de 2022	25,0000%
5	25 de abril de 2023	33,3400%
6	25 de outubro de 2023	50,0000%
7	Data de Vencimento	100,0000%

5.15. Pagamento da Remuneração

5.15.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado abaixo (cada uma, uma "Data de

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Venâncio Aires, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	25 de outubro de 2020
2	25 de abril de 2021
3	25 de outubro de 2021
4	25 de abril de 2022
5	25 de outubro de 2022
6	25 de abril de 2023
7	25 de outubro de 2023
8	Data de Vencimento

5.16. Repactuação Programada

5.16.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.17. Amortização Extraordinária Facultativa

5.17.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.17.2. A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, mediante o envio de comunicação conjunta; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.24 abaixo, em ambos os casos, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.17.2.1. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** montante da parcela do Valor Nominal Unitário que será objeto de Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a amortização extraordinária das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 5.17.2.2 abaixo; **(iii)** a estimativa do

JURÍDICO VBS

Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e/ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.17.2.2. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 5.17.2 acima implicará na obrigação irrevogável e irretratável de amortização extraordinária das Debêntures, a qual deverá ser efetuada pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.17.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
Da Data de Emissão (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive)	2,8000%
De 25 de outubro de 2020 (inclusive) até 25 de abril de 2021 (exclusive)	2,1500%
De 25 de abril de 2021 (inclusive) até 25 de outubro de 2021 (exclusive)	1,8000%
De 25 de outubro de 2021 (inclusive) até 25 de abril de 2022 (exclusive)	1,4500%
De 25 de abril de 2022 (inclusive) até 25 de outubro de 2022 (exclusive)	1,1000%
De 25 de outubro de 2022 (inclusive) até 25 de abril de 2023 (exclusive)	0,7500%

De 25 de abril de 2023 (inclusive) até 25 de outubro de 2023 (exclusive)	0,4000%
De 25 de outubro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2000%

5.17.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 5.17.3 acima incidirá sobre o valor líquido dos pagamentos do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.17.4. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.17.5. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização da amortização.

5.18. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.18.1. Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.18.2. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, mediante o envio de comunicação conjunta; e **(iii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.24 abaixo, em ambos os casos, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.18.2.1. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá conter, no mínimo,

as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate total das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado o disposto nas Cláusulas 5.18.1 e 5.18.2 acima; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e/ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.18.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"):

Data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total	Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total
Da Data de Emissão (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive)	2,8000%
De 25 de outubro de 2020 (inclusive) até 25 de abril de 2021 (exclusive)	2,1500%
De 25 de abril de 2021 (inclusive) até 25 de outubro de 2021 (exclusive)	1,8000%
De 25 de outubro de 2021 (inclusive) até 25 de abril de 2022 (exclusive)	1,4500%
De 25 de abril de 2022 (inclusive) até 25 de outubro de 2022 (exclusive)	1,1000%
De 25 de outubro de 2022 (inclusive) até 25 de abril de 2023 (exclusive)	0,7500%
De 25 de abril de 2023 (inclusive) até 25 de outubro de 2023 (exclusive)	0,4000%
De 25 de outubro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2000%

JURÍDICO FBS

5.18.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na tabela da Cláusula 5.18.3 acima incidirá sobre o valor líquido dos pagamentos do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.18.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.18.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.18.6. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do resgate.

5.19. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.19.2. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total **(i)** ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, mediante o envio de comunicação conjunta; e **(ii)** a todos os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual com cópia ao Agente Fiduciário, ou a publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.24 abaixo, em ambos os casos, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.19.3. O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 5.19.4 abaixo; **(ii)** a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, observado ainda o disposto na Cláusula 5.19.4 abaixo; **(iii)** a estimativa do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo); e

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Visconde de Taunay, 122
3321-3805
Campina Grande
Regina França Isidro

(iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.19.4. Após a divulgação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de divulgação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total devendo a Emissora proceder ao resgate antecipado e pagamento dos valores devidos aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total na data estipulada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis ou superior a 20 (vinte) Dias Úteis, em qualquer caso, contados da data de divulgação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.19.4.1. Somente serão objeto do resgate a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado nos termos desta Cláusula 5.19.

5.19.5. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total").

5.19.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas pela Emissora.

5.19.7. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.19.8. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

JURÍDICO
FBS

5.20. Aquisição Facultativa

5.20.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto **(i)** no artigo 13 da Instrução CVM 476, **(ii)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e **(iii)** nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.21. Local de Pagamento

5.21.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

5.21.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5.22. Prorrogação dos Prazos

5.22.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

5.22.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.22.2.1. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão

não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Serviço Notarial e Registral
Regina França Isidro
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Visconde de Nísia, 122
3321-3005
Campos Gerais

5.23. Encargos Moratórios

5.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.24. Publicidade

5.24.1. Todos os atos e decisões a serem tomados no âmbito desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e efetuar publicação nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

5.24.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 5.24.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 5.24.1 acima.

5.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta

JURÍDICO PBS

Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26. Imunidade ou Isenção Tributária

5.26.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.26.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.

5.27. Garantias Reais

5.27.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas e constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo

JURÍDICO RBS

Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (sendo os incisos "(i)" e "(ii)" abaixo, em conjunto, "Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 se julho de 1965, conforme alterada:

(a) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de Concessão, relativos ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a: **(1)** todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de rodovias estaduais, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), tais como os créditos e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio ou dos contratos de receita acessória que vierem a ser celebrados pela Emissora com terceiros; **(2)** todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Emissora), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(3)** todos os valores sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e

(b) da totalidade dos direitos da Emissora, inclusive creditórios, sobre a conta bancária vinculada aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Emissora, a ser indicada e movimentada, única e exclusivamente nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT*" a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios ("Conta Vinculada") bem como, de todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
Sarmento de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Cessão Fiduciária");

(ii) alienação fiduciária, pelas Garantidoras, da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, todas de propriedade das Garantidoras ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, tais como:

(a) todas as novas ações de emissão da Emissora, que as Garantidoras venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Garantidoras, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária de Ações;

(b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados, pagos, recebidos, distribuídos, ou de qualquer forma atribuídos às Garantidoras, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação de ações de emissão da Emissora, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, participação das Garantidoras no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da presente Emissão; e

(c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Garantidoras como produto da realização dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ações, inclusive aqueles mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima.

JURÍDICO
FBS

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Vereador Cleva, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

5.27.1.1. As Partes reconhecem e concordam desde já que, durante a vigência das Debêntures e observados os prazos, termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser depositados e retidos na Conta Vinculada: **(i)** na primeira Data de Integralização, recursos oriundos da Emissão no montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) – equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão –, cuja liberação será condicionada à medição de volume mínimo de tráfego na rodovia objeto do Projeto, na forma a ser estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** mensalmente, Direitos Creditórios em montante equivalente à determinado percentual da parcela vincenda imediatamente subsequente de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração, no prazo e forma a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.27.2. A outorga da **(i)** Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(ii)** Cessão Fiduciária será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia").

5.27.2.1. Os registros dos Contratos de Garantia e demais formalidades referentes à constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, serão realizados conforme previsto na Cláusula 2.5 acima e nos termos dos próprios Contratos de Garantia.

5.27.3. As Partes reconhecem, para todos os fins, que o valor das Garantias Reais, para verificação de sua suficiência pelo Agente Fiduciário, teve como base, no caso das Ações Alienadas, o valor do patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, totalizando o valor de R$10.452.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), que representando aproximadamente 26,13% (vinte e seis inteiros e treze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, sendo certo ainda que as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora não consideram o aumento de capital da emissora realizado na AGE Emissora.

5.27.3.1. Para fins de esclarecimento, os valores e/ou percentuais mencionados nas Cláusulas 5.27.1.1 e 5.27.3 acima foram indicados apenas como mera referência e não limitam, de forma alguma e em nenhuma hipótese, o valor das Obrigações Garantidas e/ou de qualquer das Garantias Reais.

5.27.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, em caso de descumprimento das Obrigações Garantidas. Fica desde já

JURÍDICO RBS

certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Garantias Reais ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

5.28. Fiança

5.28.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, neste ato, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Fiança").

5.28.2. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.28.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Garantidoras no prazo de até de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Garantidoras, informando acerca do inadimplemento da Emissora.

5.28.3.1. A notificação mencionada na Cláusula 5.28.3 acima deverá ser imediatamente enviada pelo Agente Fiduciário às Garantidoras, na data da ocorrência de inadimplemento pela Emissora, sem considerar qualquer prazo de cura aqui previsto.

5.28.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Garantidoras de forma individual pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.28.4.1. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

5.28.5. A Fiança entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os

Serviço Notarial e Registral
Protestos de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
3321-3305
Campina Grande
Regina França Isidro

seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas. As Garantidoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.28.6. As Partes reconhecem que a Fiança é constituída em caráter autônomo e adicional em relação às Garantias Reais, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com as Garantias Reais e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

5.28.7. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.28.8. As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, sendo certo que as Garantidoras obrigam-se a **(i)** somente após o integral e efetivo cumprimento das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes do integral e efetivo cumprimento das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

CLÁUSULA VI- CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Conasa e a CLD ("Contrato de

JURÍDICO FBS

Distribuição").

6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito Contrato de Distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476.

6.2.1. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.2.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.2.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.2.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

6.2.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.3. Até a subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara que: **(i)** a Oferta Restrita **(a)** não será objeto de registro na CVM; **(b)** não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e das Garantidoras e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança e das Garantias Reais; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

6.4. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.5. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período

6.6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, desde que respeitados os prazos de cura aqui estabelecidos, quando existentes (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Emissora e/ou das Garantidoras; **(b)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo requerimento; **(c)** requerimento de falência da Emissora e/ou das Garantidoras formulado por terceiros, não elidido dentro do

JURÍDICO FBS

prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo;

(iii) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão;

(iv) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, e desde que: **(a)** a intervenção não seja declarada nula; ou **(b)** tenha transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que o Poder Concedente tenha devolvido o Projeto à Emissora, nos termos do artigos 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

(v) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Conasa e/ou da CLD contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Conasa e/ou da CLD contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(viii) descumprimento, pela Emissora, pela Conasa e/ou pela CLD de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto no caso de obtenção pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal;

(ix) descumprimento, pela Emissora, pela Conasa e/ou pela CLD de decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado, de natureza condenatória,

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
3º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
3321-3905
Campina Grande
Regina França Isidro

independentemente do valor;

(x) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das as Garantidoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso de prostituição ou crime contra o meio ambiente, exceto no caso de obtenção, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, de efeito suspensivo da respectiva sentença, dentro do prazo legal;

(xi) existência de violação ou investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre **(a)** quaisquer direitos e bens dados em garantia às obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos (exceto pelas Garantias Reais); ou **(b)** quaisquer outros ativos relevantes para o desenvolvimento das atividades da Emissora, que não aqueles dados em garantia às obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em ambos os casos, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xiii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas pela Emissora, considerando-se, inclusive, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto no caso de emissão pela Emissora de debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431 e desde que seja observado o disposto na Cláusula 5.18 acima;

(xiv) concessão, pela Emissora, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas para partes relacionadas e/ou terceiros, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de

JURÍDICO FBS

transferência a terceiros das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto mediante prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xvi) destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita na CLÁUSULA IV desta Escritura de Emissão;

(xvii) questionamento judicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantias;

(xviii) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia;

(xix) resgate, amortização ou bonificação de ações da Emissora, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Emissora de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Emissora, exceto mediante a prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

(xx) redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** se aprovado previamente por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, o que for maior;

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Flores, 122
3321-3085
Campina Grande
Regina Franca Isidro

(ii) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora, da Conasa e/ou da CLD contraída perante quaisquer terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(iii) protesto(s) de título(s) e/ou a inscrição de crédito(s) inadimplido(s) no Sistema de Informações de Crédito do BACEN ("SCR") contra a Emissora, a Conasa e/ou a CLD, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; **(b)** o crédito inadimplido apontado no SCR foi devidamente quitado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(iv) descumprimento de qualquer decisão final administrativa contra a Emissora, a Conasa e/ou a CLD, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto no caso de impugnação judicial da referida decisão, com a obtenção de efeito suspensivo pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da referida decisão;

(v) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM;

(vi) não constituição e/ou formalização das Garantias Reais ou da Fiança, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso;

(vii) as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada no prazo de até 5 (cinco) dias contado da verificação da referida ineficácia, inexequibilidade ou insuficiência;

(viii) alteração do objeto social da Emissora de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e execução do previsto no Contrato de Concessão, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida;

(ix) alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle

JURÍDICO
FBS

prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da Conasa e/ou da CLD, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(x) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou das Garantidoras, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xi) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade de ativos relevantes para a operação da Emissora, ressalvadas as hipóteses de **(a)** substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou **(b)** prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xii) inclusão em acordo societário ou estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Emissora e/ou das Garantidoras, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(xiii) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou inconsistentes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(xiv) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado ao Projeto, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, que **(a)** tenha causado Efeito Adverso Relevante; e **(b)** não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;

(xv) não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão das autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto: **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal; ou **(b)** se, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular a operação e manutenção do Projeto até a

renovação ou obtenção da referida autorização, alvará concessão, permissão, subvenção ou licença;

(xvi) se a Emissora, as Garantidoras e/ou seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;

(xvii) condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, da Emissora e/ou das Garantidoras, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

(xviii) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora;

(xix) sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete a indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse, direta ou indireta, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto;

(xx) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto;

(xxi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação relativa à legislação socioambiental prevista nesta Escritura de Emissão; e

(xxii) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020: **(i)** razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), para o exercício social de 2020; **(ii)** razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três inteiros), para o exercício social de 2021; **(iii)** razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 2,00 (dois inteiros), para o exercício social de 2022; e **(iv)** razão entre Dívida Líquida e EBITDA inferior ou igual a 1,00 (um inteiro), para o exercício social de 2023 ("Índice Financeiro").

7.1.2.1. Para fins do inciso (xxii) da Cláusula 7.1.2 acima, são adotadas as seguintes definições:

(i) "Dívida Líquida": significa a soma dos débitos bancários e títulos emitidos no mercado de capitais, excluídos os subordinados e os em tesouraria, subtraído do caixa, bancos, equivalentes de caixa e aplicações financeiras; e

(ii) "EBITDA": significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases não consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, antes: **(a)** das despesas (receitas) financeiras líquidas, **(b)** do imposto de renda e da contribuição social, **(c)** das despesas de depreciação e amortização, **(d)** do resultado da equivalência patrimonial em coligadas, controladas e controladas em conjunto, **(e)** do *impairment* de ativos e **(f)** de eventuais custos não-caixa.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, que será convocada e instalada de acordo com o disposto na Cláusula 10.3 abaixo, **(i)** os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão aprovar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.3.2. Na hipótese de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado pelos Debenturistas o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.3.1 acima; ou **(iii)** suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 7.2 ou 7.3 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e as Garantidoras, individual e isoladamente, conforme aplicável, se obrigam ainda a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emissora, à Conasa e à CLD, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e das Garantidoras relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo indicado na alínea "(a)" acima, **(1)** relatório de apuração do Índice Financeiro, contendo memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração

assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) a veracidade e ausência de vícios do relatório de apuração do Índice Financeiro; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (IV) que mantém contratado seguro adequado para os bens do Projeto; e (V) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) exclusivamente com relação às Garantidoras, no prazo indicado na alínea "(a)" acima, declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso;

(d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e organograma societário da Emissora (o qual deverá conter, inclusive, as sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(e) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso "(xx)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo previsto no inciso "(xxi)" da Cláusula 9.4.1 abaixo ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação nesse sentido;

(f) **(1)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da publicação ou notificação, cópia da convocação de qualquer assembleia geral, reunião de administração, diretoria ou conselho fiscal, com a data de sua realização e a ordem do dia; e **(2)** tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das

assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria ou conselho fiscal que forem objeto de publicação; e

(ii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(iii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento ou situação que afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante, **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, regulatórias, reputacionais ou societárias da Emissora e/ou das Garantidoras; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; **(c)** a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; ou **(2)** realizar a implantação, operação e/ou manutenção do Projeto; e **(d)** as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Garantidoras, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso ("Efeito Adverso Relevante");

(iv) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, a ocorrência de questionamento judicial, por qualquer pessoa, sobre a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais instrumentos relacionados à Emissão;

(vi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), conforme o disposto nas respectivas regulamentações;

(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(viii) manter atualizados e em ordem os seus livros e registros societários;

(ix) manter em adequado funcionamento responsável para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(xi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiii) monitorar o estrito cumprimento da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil, por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;

(xiv) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(xv) permitir inspeção do Projeto por parte de representantes dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade do Projeto, em horário comercial, mediante agendamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;

JURÍDICO FBS

Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Visconde de Nácar, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina Franca Isidro

(xvi) manter, preservar e guardar seus bens que sejam necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso e tempo);

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(xix) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os Atos Societários; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;

(xxii) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Emissora, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, observados ainda os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

(xxiii) cumprir de forma integral as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;

JURÍDICO
FBS

(xxiv) na medida em que forem objetiva e razoavelmente necessários, praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Fiança e/ou das Garantias Reais;

(xxv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxvi) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(xxvii) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;

(xxviii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação judicial que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;

(xxix) manter vigentes as apólices de seguros exigidas nos termos do Contrato de Concessão com companhias seguradoras com classificação de risco (*rating*) mínimo de "A-" ou equivalente em escala local, e renová-las com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de seus respectivos vencimentos;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante do Contrato de Concessão, e/ou de quaisquer contratos celebrados no futuro, incluindo contratos operação e manutenção e de EPC, que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;

(xxxii) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas") e seus respectivos

JURÍDICO FBS

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venceslau Brás, 122
3521-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxxiii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou as Garantidoras, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo: **(a)** fornecer ao Agente Fiduciário cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

JURÍDICO FBS

(xxxiv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;

(xxxv) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;

(xxxvi) exclusivamente com relação à Emissora, contratar e manter contratado, às suas expensas, a partir da divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditor independente registrado na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, dentre as quais: **(a)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(c)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou **(d)** KPMG Auditores Independentes;

(xxxvii) cumprir com todas as condições previstas no Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, o término das obras previstas para o 1º (primeiro) ano da concessão até o dia 21 de junho de 2020; e

(xxxviii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais, durante toda a vigência da Emissão.

8.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima, a Emissora deverá atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais

encerrados, conforme aplicável;

(iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima.

8.2.1. Em relação às obrigações previstas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima, efetuar as respectivas divulgações de informações **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(b)** divulgar em sistema disponibilizado pela B3.

CLÁUSULA IX - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e

JURÍDICO FBS

condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;

(xii) o seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) esta Escritura de Emissão possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;

(xiii) que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e

(xiv) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Flores, 122
3321-3005
Campina Grande
Regina França Isidro

JURÍDICO
FBS

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Sanesalto Saneamento S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	3ª (Terceira) / Série Única
Valor da emissão:	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	55.000 (cinquenta e cinco mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real com Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária
Data de emissão:	18 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	18 de dezembro de 2026
Taxa de Juros:	100% Taxa DI + 4,00%
Inadimplementos no período:	Não houve

9.3. Substituição do Agente Fiduciário

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive do inciso "(iii)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser **(i)** arquivado na JUCEMT e **(ii)** averbado à margem do registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios RTD Competentes, nos termos da Cláusula

JURÍDICO FBS

Segunda acima.

9.3.5. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEMT, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

9.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.7. A remuneração do agente fiduciário substituto será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberação de sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Fiança, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(x) examinar a proposta de substituição das Garantias Reais e/ou da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar a Emissora e as Garantidoras a reforçar as Garantias Reais ou a Fiança, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Garantidoras;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Instrução CVM 583;

(xv) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias Reais e a Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(xix) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xx) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(i) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(k) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais e da Fiança;

(l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de debêntures emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período.

(m) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 4 (quatro) meses contado da data do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(xx)" acima;

(xxii) acompanhar o cálculo e a apuração do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xxiv) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxvi) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 9.5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;

(iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos

Debenturistas;

(iv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" da Cláusula 9.5.1 acima, após deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Na hipótese do inciso "(v)", será suficiente a deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e

alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como: **(i)** em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou às Garantidoras, nos termos dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, após a integralização das Debêntures, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; **(ii)** participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures; **(iii)** atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita; **(iv)** realização de comentários aos documentos da Emissão e da Oferta Restrita durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; **(v)** execução das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(vi)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidoras e/ou Debenturistas, após a integralização das Debêntures; **(vii)** realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; **(viii)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos incisos (vi) e (vii) acima; **(ix)** celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; **(x)** horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; **(xi)** reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.6.4. As parcelas anuais indicadas na Cláusula 9.6.1 acima serão atualizadas anualmente

com base na variação acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da Data de Emissão ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

9.6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração, conforme descritos a seguir, serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento: **(i)** ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e **(iv)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

9.6.6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.

9.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

9.6.8. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

9.7. Despesas

9.7.1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas, igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser

JURÍDICO FBS

previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

9.7.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

1.1.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da

convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da primeira publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e/ou das Garantidoras; **(b)** acionistas controladores da Emissora e/ou das Garantidoras; **(c)** administradores da Emissora e/ou das Garantidoras, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em

Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.5.2. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, por **(i)** Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5.3. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Amortização ou Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** amortização ou Remuneração das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula X; **(viii)** quaisquer características das Garantias Reais, Fiança e Contratos de Garantia; e **(ix)** criação de evento de repactuação.

10.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

10.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

11.1. A Emissora e as Garantidoras, individual e isoladamente, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem que, na presente data:

(i) no caso da Emissora, da Conasa, da Zetta e da FBS, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) no caso da CLD, da Rocha Cavalcante, da M4 Investimentos e da Construtora Ibérica, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis da República

JURÍDICO FBS

Federativa do Brasil

(iii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emissora ou as Garantidoras, conforme o caso, tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou Garantidoras, exceto pelas Garantias e por aqueles já existentes na presente data;

(vi) as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(vii) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, indicados na Cláusula 5.27.1 desta Escritura de Emissão, existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;

(viii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

JURÍDICO FBS

(ix) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado ou suas as demonstrações financeiras, conforme o caso, relativas **(a)** ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 demais informações financeiras fornecidas até a Data de Emissão, no caso da Emissora, M4 e Construtora Ibérica; e **(b)** aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018, e 2019 e demais informações financeiras fornecidas até a Data de Emissão, no caso da Conasa, CLD, Zetta, Rocha Cavalcante e FBS, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora ou das Garantidoras, conforme o caso, na aludida data e o resultado operacional da Emissora ou das Garantidoras, conforme o caso, referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, conforme aplicável, não houve **(1)** nenhum Efeito Adverso Relevante referente à situação financeira e/ou ao resultado operacional que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora ou pelas Garantidoras, conforme o caso, **(2)** qualquer operação envolvendo a Emissora ou as Garantidoras, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as Garantidoras, conforme o caso, ou **(3)** qualquer redução no capital social ou declaração ou pagamento de dividendos pela Emissora, ou ainda qualquer redução no capital social pelas Garantidoras;

(x) inexiste em relação à Emissora, às Garantidoras e/ou suas respectivas controladas, diretas ou indiretas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Fiança e/ou os Contratos de Garantia;

(xi) a Emissora e as Garantidoras estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e das Garantidoras, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data;

(xii) **(a)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde

JURÍDICO FBS

e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; e **(b)** detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Emissora, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal;

(xiii) observa a legislação trabalhista e previdenciária, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, da Fiança, das Garantias Reais ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: **(a)** pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; **(b)** pelo arquivamento, na junta comercial competente, e pela

(xv) SP - 27760070v1 publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos Atos Societários; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEMT nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** pelo registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes; **(e)** pelos registros dos Contratos de Garantia e seus aditamentos nos respectivos Cartórios RTD Competentes, bem como a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro das Ações Nominativas da Emissora; e **(f)** pelas notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita relativas à Emissora e às Garantidoras são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das Garantidoras, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento

JURÍDICO FBS

dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xviii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(xix) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(b)** com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");

(xx) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;

(xxi) nem a Emissora, nem as Garantidoras e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer das suas respectivas Afiliadas, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as Garantidoras e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar

JURÍDICO FBS

uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade da Emissora e pelas Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) exceto pelas obrigações que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos, a Emissora está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiv) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses e tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxv) cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvi) a Emissora e as Garantidoras não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que **(a)** tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;

(xxvii) inexiste contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, bem como contra suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e

(xxviii) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com as Leis Anticorrupção.

11.2. A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela ou pelas Garantidoras.

11.4. A Emissora se compromete a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ciência.

CLÁUSULA XII - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, instruções ou notificações a serem realizadas por qualquer

das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas sempre por escrito e encaminhadas para os endereços abaixo:

(i) Para a Emissora:

Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada

CEP 78048-340, Cuiabá – MT

At.: Cesar Alcides Ferreira de Menezes

Tel.: (65) 3046-4900

E-mail: cesar.menezes@viabrasilmt.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (21) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para as Garantidoras:

Conasa Infraestrutura S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis

CEP 86015-270, Londrina – PR

At.: Mario Vieira Marcondes Neto

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: mariomarcondes@conasa.com

CLD Construtora Laços e Detentedores e Eletrônica Ltda.

Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria

CEP 03573-170, São Paulo – SP
At.: Labib Faour Auad
Tel.: (11) 2726-0429
E-mail: labib@cldconsladel.com.br

Zetta Infraestrutura e Participações S.A.
Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi
CEP 04533-000, São Paulo – SP
At.: Alexandre Sampaio
Tel.: (11) 3742-4050
E-mail: alexandre.sampaio@zettainfra.com.br

Construtora Rocha Cavalcante Ltda.
Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares
CEP 58.402-300, Campina Grande – PB
At.: Henio Galdino
Tel.: (83) 3322-6933
E-mail: henio@gruporochavacalvante

FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.
Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Água Branca
CEP 05036-010, São Paulo – SP
At.: Marco Antonio Salvoni
Tel.: (11) 3130-8400
E-mail: salvoni@turitaholding.com.br

M4 Investimentos e Participações Ltda.
Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bosque da Saúde

CEP 04150-040, São Paulo – SP

At.: Felipe Mahana

Tel.: (11) 3846-7590

E-mail: felipe@m4investimentos.com.br

Construtora Ibérica Ltda.

Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes

CEP 26700-000, Mendes – RJ

At.: Bruno Ferreira Caramez

Tel.: (24) 2465-3094

E-mail: bruno.caramez@ibericaconstrutora.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCEMT.

13.3. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: **(i)** decorrentes da distribuição pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos e documentos necessários à realização da Emissão, tais como os Atos Societários, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia.

13.4. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

JURÍDICO FBS

13.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.7. As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIV - LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

(as assinaturas seguem nas 10 (dez) páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Nome: Cesar Alcides Ferreira de Menezes
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Labib Faour Auad
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investido

JURÍDICO FBS

(Página de assinaturas 2/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Administrador

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Documento protocolado sob nº 172344 e registrado no Livro B 1430 sob nº 172344 e folha 080 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Campina Grande - PB, 05/06/2020 14:32:37
SELO DIGITAL: AJX08872-7X2V
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ 485,00 FAMPEN:R$ 13,84 FEPJ:R$ 81,00 ISS:R$ 20,45
PAULINE VIANA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Pauline Viana dos Santos
SUBSTITUTA

JURÍDICO FBS

(Página de assinaturas 3/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Nome: Mário Vieira Marcondes Neto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cesar Alcides Ferreira de Menezes
Cargo: Diretor de Engenharia e Operações

(Página de assinaturas 4/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTEDORES E ELETRÔNICA LTDA.

Nome: Labib Faour Auad
Cargo: Sócio Administrador

Nome: Jorge Marques Moura
Cargo: Sócio Administrador

JURÍDICO FBS

(Página de assinaturas 5/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alexandre Sampaio Silva
Cargo: Diretor

JURIDICO
FBS

(Página de assinaturas 6/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

Nome: Luis Claudio Mahana
Cargo: Procurador

JURÍDICO
PBS

(Página de assinaturas 7/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Nome: Ewerton Crhistiano de Oliveira
Cargo: Diretor

Nome: Emanuel Fagner dos Santos Silva
Cargo: Diretor

JURÍDICO FBS

(Página de assinaturas 8/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Luis Claudio Mahana
Cargo: Sócio Administrador

JURÍDICO FBS

(Página de assinaturas 9/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

Nome: Bruno Ferreira Caramez
Cargo: Sócio Administrador

Nome: Paulo André Gil Boschiero
Cargo: Procurador

JURÍDICO FBS

(Página de assinaturas 10/10 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

Testemunhas:

Nome: Ivan Itiro Yabushita
RG: 5.769.269-3 SSP/PR
CPF/ME: 822.452.079-04

Nome: Luiz Henrique Martins Branduliz
RG: 28.492.756-9 SSP/SP
CPF/ME: 310.978.058-59

JURÍDICO
FBS